

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2013

Contrato nº: 0002/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratada: TRSIS LTDA ME

CNPJ/MF n. 10.523.866/0001-30

Finalidade: Aquisição e cessão de uso do Sistema TRNOTAS – Módulo Produtor Primário

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0006/2013 – D.L nº 0001/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **TRSIS LTDA ME**, CNPJ nº 10.523.866/0001-30, sediada na Av. Dom Pedro II, Nº 684, sala 302, Centro, no município de Videira - SC, representado pelo **Senhor TARCISIO FRANCISCO RECH**, portador do CPF nº 017.591.939-92, RG nº 3.183.447, domiciliado na Av. Dom Pedro II, Nº 684, sala 302, Centro, no município de Videira – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0006/2013, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0001/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Locação e cessão de uso do **Sistema TRNotasPP**.

1.1.1 – A aquisição e cessão de uso do Sistema TRNOTAS-Módulo Produtor Primário, concedido neste contrato, dá ao **CONTRATANTE** o direito de utilizá-lo em forma legível ou interpretável pela configuração prevista e destinada para o Gerenciamento da Produção Primária Municipal de Bom Jesus- SC.

SEGUNDA: LICENÇA DE USO, MENSALIDADE E VIGÊNCIA

2.1 - O valor referente à Licença de uso do Sistema TRNOTASPP será de **R\$ 230,00** (Duzentos e trinta reais mensais) pagos mediante NF.

2.2 – O valor referente ao uso do software deverá ser depositado até o dia 10 do mês seguinte ao uso do software.

2.3 – Os valores contratados serão corrigidos tendo como base o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação ao final de sua vigência.

2.4 – A vigência do contrato será da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2013. Podendo ser renovado até o limite previsto no Artigo Nº 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

TERCEIRA: SANÇÕES PARA ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 – A não efetuação do pagamento para o item 2.2 provocará cancelamento dos serviços prestados da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** até que o mesmo regularize suas pendências.

3.2 – Será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais 0,33% de juros ao dia.

3.3 – A rescisão do contrato por parte do **CONTRATANTE**, bem como a suspensão dos pagamentos por parte do cliente implica no cancelamento do uso e dos serviços de manutenção do software, devendo o **CONTRATANTE** apagar o software **TRNotasPP** do disco rígido para sua segurança.

QUARTA: TREINAMENTO

4.1 - Caso haja a necessidade de treinamento especial para uso do software, além do fornecido pela **CONTRATADA**, será cobrado em separado o valor correspondente a 12,5% do salário mínimo por hora de treinamento.

QUINTA: DESPESAS ADICIONAIS

5.1 - Correrão por conta do **CONTRATANTE** despesas atinentes a viagens dos analistas da **CONTRATADA**, caso a localização do **CONTRATANTE** seja fora da cidade de Videira - SC.

Entende-se por despesas de viagem:

- Deslocamento feito por automóvel: será cobrado o valor de 10% (dez por cento) do preço do combustível (gasolina) em questão por quilometro rodado.
 - Diária de 10% (dez por cento) do salário mínimo/dia por pessoa para alimentação.
 - Despesas extras: Pedágio, Táxi e Estacionamento quando necessário.
 - Diárias de hotel (Convênio da empresa cliente, categoria ***)
- As despesas de viagem poderão ser para duas pessoas.

SEXTA: DIREITOS DO CLIENTE

6.1 – O **CONTRATANTE** terá direito à composição do seu sistema conforme anexo I e suporte técnico on-line.

6.2 - Caso o **CONTRATANTE** necessitar de novos módulos, relatórios ou alterações significativas, os quais não constam no anexo I, será acertado novo valor da locação ou será cobrado a parte considerando o valor de 12,5% (Doze por cento e meio) do salário mínimo por

hora/pessoa, sendo que a **CONTRATADA** passará um orçamento ao **CONTRATANTE** para análise e aprovação antes de ser executado os trabalhos.

SÉTIMA: RESPONSABILIDADE

7.1 - O **CONTRATANTE** será responsável pela boa utilização do Sistema TRNOTASPP assegurando uma configuração adequada e procedimentos básicos para atender os requisitos de segurança.

7.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela proteção e guarda do Sistema TRNOTAS, não permitindo sua modificação, reprodução, tradução, descompilação, nem criará ou tentará criar, por meio da engenharia reversa ou de outra forma, o código fonte objeto do software, e nem uso não autorizado pelos seus agentes empregados ou preposto, além do disposto na cláusula.

7.2 – A base de dados mantida pelo **CONTRATANTE** é de sua inteira responsabilidade, sendo que o seu conteúdo, qualidade e integridade só lhe dizem respeito.

7.2.1 – O **CONTRATANTE** é responsável por todas as informações contidas, inseridas e/ou alteradas bem como as informações repassadas á Secretaria de Estado da Fazenda. Visando evitar problemas futuros, a mesma deve efetuar backup's periódicos, bem como seguir as instruções e procedimentos de uso do software.

7.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo sigilo das informações repassadas a ela para fins de suporte técnico.

OITAVA: DA FACILIDADE PARA OS TRABALHOS DA VENDEDORA

8.1 - Sempre que necessário, seja para a primeira implantação ou para trabalhos posteriores de manutenção do Sistema TRNOTAS, o **CONTRATANTE** obriga-se a ceder suas instalações, equipamentos e facilitar de forma geral, o acesso dos analistas da **CONTRATADA** para realização das operações necessárias.

8.2 – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela aquisição dos softwares acessórios para a utilização do Sistema TRNOTAS, os quais são: sistema para compactação e sistema para acesso remoto.

8.3 – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela aquisição dos seguintes hardwares para o perfeito funcionamento do Sistema TRNOTAS, com configuração mínima de: Micro Computador de 2.9 GHz, com 2 Gb memória Ram, disco rígido com no mínimo 1 Gb de espaço livre, CD-RW, placa de rede 10/100 Mbits para acesso a internet, dispositivo para Backup, Nobreak (controle de queda de energia), rede certificada, quando a rede interligar mais de 2 micro-computadores, deverá ser utilizado hub/switch de 100 mb e linha telefônica pra suporte técnico.

NONA: DA CÓPIA DO PROGRAMA PELO CLIENTE

9.1 - Caso o equipamento onde se encontra implantado o Sistema objeto deste contrato seja enviado para manutenção, apreendido, retomado, confiscado, ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais previstas ou não, que retirem da posse e uso por parte do **CONTRATANTE**, este se obriga a realizar a cópia de segurança dos dados contido no Sistema TRNOTAS.

DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo mau uso do sistema, nem em relação aos seus clientes, incluindo danos especiais, eventuais, imprevistos ou indiretos, pela perda de lucros cessantes, paralisação do trabalho, perda de dados advindos de:

10.1.1 – Vírus, queda de energia, falha ou mau funcionamento do computador, alterações efetuadas pelo **CONTRATANTE** sem expressa autorização da **CONTRATADA**, seja no Sistema TRNOTAS, seja no equipamento onde estiver instalado, bem como por problemas oriundos de má operação ou indevida sem expressa autorização da **CONTRATADA**.

DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE PROPRIEDADE

11.1 - Quanto à cópia objeto do Sistema TRNOTASPP fornecido, cuja fonte com base neste contrato é propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, fica expressamente vedado, sob pena de ser acionado por perdas e danos:

11.1.1 - Cedê-la, vendê-la, dá-la em locação ou em garantia, usá-la para prestar serviços a terceiros, doa-la, aliena-la de qualquer forma ou transferi-la, total ou parcialmente sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente, sem a expressa autorização da **CONTRATADA**.

11.1.2 - Entende-se como terceiro qualquer pessoa física ou jurídica que não o **CONTRATANTE** qualificado neste contrato, incluindo-se como terceiros suas subsidiárias, coligadas, ou afins de toda a espécie resultante ou não de fusão, cisão, incorporação ou formas de movimentação entre empresas e pessoas.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato reger-se-á pela legislação brasileira em vigor que dispõem sobre a comercialização de software em especial a lei número 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e o Código de Proteção e Direito do Consumidor, lei número 8078/90. Pela natureza jurídica do software, se aplicam todas as regras e penalidades previstas em lei contra o seu uso indevido, inclusive as derivadas da lei que protege os direitos autorais (lei 9.610/98).

12.2 O presente contrato, assinado pelas partes vale como título executivo extrajudicial, especialmente para a cobrança dos valores devidos, cláusula penal e multas contratuais aqui previstos.

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DO CONTRATO

13.1 - O foro competente para dirimir as dúvidas e questões provenientes deste contrato, é o da cidade de Bom Jesus - SC, sem exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

DÉCIMA QUARTA: ANEXO I

14.1 - O cliente tem direito de aquisição e cessão de uso dos seguintes Módulos:

- Cadastros (produtores primários, compradores, produtos);
- Impressão de cabeçalho na Emissão dos blocos de produtor primário;
- Baixa/Digitação das notas de produtor primário emitidas pelo sistema;
- Geração de arquivo formato texto pra envio à SEF conforme manual 3.1 da SEF;
- Relatórios.

E assim por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma

Bom Jesus - SC, 01 de fevereiro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

TR SIS LTDA ME
CNPJ nº 10.523.866/0001-30
TARCISIO F. RECH
CPF nº 017.591.939-92
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica
Visto em ____/____/____

Minuta:

Contrato nº: 0002/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratada: TRSIS LTDA ME

CNPJ/MF n. 10.523.866/0001-30

Finalidade: Aquisição e cessão de uso do Sistema TRNOTAS – Módulo Produtor Primário

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0006/2013 – D.L nº 0001/2013

Valor Total: R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC),01 de fevereiro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA

Prefeito Municipal